

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE NOVA ALVORADA DO SUL-MS (PREVNAS)**

**Conselho Curador
Gestão 2021/2024**

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - **PREVNAS**;

CONSIDERANDO que os recursos do - **PREVNAS** deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo **PREVNAS**, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, inciso III, Alínea a, da Resolução nº4.963/2021.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do **PREVNAS** do banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62651 -1, oriundas das contribuições previdenciárias retido e patronal da Câmara e prefeitura e serão aplicados na Caixa Econômica Federal no seguinte fundo:

1- CAIXA BRASIL 2024 IV TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA CNPJ: 20.139.595/0001-78, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, 01 de fevereiro de 2023.


Christiane de Sousa Santos Araldi

Presidente do Conselho Curador

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 63/2023

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ PAULO PALEARI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** à servidora **ESTELA MARTINS ZANATTA**, ocupante do cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, no período de **30 de Janeiro de 2023 a 12 de Fevereiro de 2023**, com fulcro na Lei Complementar n.º 002/93 de 21/10/1993 – Estatuto do Servidor.

Art. 2º Findo o prazo a que se refere o artigo anterior, deverá a servidora apresentar-se ao órgão de lotação, para reassumir o exercício de suas funções regulares.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Alvorada do Sul/MS, 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ PAULO PALEARI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por ILIAMARA FREITAS AZAMBUJA CRUZ

PREVNAS
Resolução 02/2023

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS ;

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE :

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, inciso III, Alínea a, da Resolução nº 4.963/2021.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS do banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62651 -1, oriundas das contribuições previdenciárias retido e patronal da Câmara e prefeitura e serão aplicados na Caixa Econômica Federal no seguinte fundo:

1 - CAIXA BRASIL 2024 IV TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA CNPJ: 20.139.595/0001-78, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, 01 de fevereiro de 2023.

Christiane de Sousa Santos Araldi
Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES

RESOLUÇÃO Nº 93/2.023/CMAS

RESOLUÇÃO Nº 93/2.023/CMAS

DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o critério de partilha do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para Exercício de 2023

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, Nova Alvorada do Sul/MS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Municipal nº 073/1997, alterada pelas Lei nº 356/2007 e Lei Complementar nº 075/2013, de 12 de dezembro de 2013, que altera a Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Lei Federal nº. 8.742/1993 (LOAS), em reunião extraordinária ocorrida em 24 de janeiro de 2023, registrada em ata de nº 03/2.023, com o objetivo de analisar, verificar e dar parecer sobre o critério de partilha do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para Exercício de 2023;

Considerando o que preceitua o IV artigo 5º Decreto nº 1597/200, de 09 de maio de 2007 compete a Secretaria Municipal de Assistência Social "encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, relatórios trimestrais, semestrais e anuais de atividade e de realização financeira dos recursos".

DELIBERA:

Artigo 1º - Aprovar o critério de partilha do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para Exercício de 2023, conforme tabela abaixo:

Critério de Partilha: Valor Anual: R\$ 134.400,00